



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 70, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 97, de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 04/09/15
Protocolo

Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 3.800, de 2004 e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 97, de 2015, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para inserir nos quadros de servidores da Prefeitura de Cascavel, o Cargo de Guarda Municipal, com atribuições específicas e quantidades de vagas.

No art. 2º o Executivo também cria o cargo de Inspetor, com 20 vagas, sendo este considerado função gratificada, a ser exercido exclusivamente por servidor de carreira pertencente a Guarda Municipal.

II - VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que abrem créditos adicionais de qualquer espécie e que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, o Executivo apresenta Declaração do Ordenador de Despesa alegando que para o exercício de 2015, que é o da aprovação da presente Lei, não haverá nenhum tipo de despesas para os cofres públicos, nem mesmo, possíveis mudanças nas legislações orçamentárias em vigor. Não afetando as metas fiscais deste exercício.

Alega o Ordenador de despesa, que as despesas com a execução e implantação da Guarda Municipal e de Inspetor serão todas previstas no PPA, na LDO e na LOA para o exercício de 2016 e para os dois exercícios seguintes. Quando então será implantado todas ações que envolvem a criação da Guarda Municipal.

Em face de todo o exposto, entendo, como Relator da matéria, que o projeto sob exame não possui nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira. E pelas razões mencionadas, manifesto pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 97, de 2015.**

Luiz Frare
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminent Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 97, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 31 de agosto de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walnir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PN/Membro